

**LEI Nº 3.075 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000**

**"QUE ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI 3.023 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** - Fica acrescentado os seguintes parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3.023 de 22 de outubro de 1.999, com a seguinte redação:

**"parágrafo primeiro - O apoio financeiro do programa por família - V.B.F. (valor de benefício por família) - será calculado da seguinte forma:**

**VBF = R\$ 15,00 (quinze reais) multiplicado pelo número de dependentes entre 0 a 14 anos, menos a metade da renda per capita da família."**

**"parágrafo segundo - Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.533/97, sempre que for apurado um V.B.F. (valor de benefício por família) inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), será considerado o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais)."**

**"parágrafo terceiro - Para realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4 % (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal."**

**ARTIGO SEGUNDO** - O Artigo 6º da Lei nº 3.023 de 22 de outubro de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 6º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Coordenadoria de Ação Social, a implantação e a execução do Programa ora instituído, sendo que a fiscalização ficará a cargo do Conselho Municipal da Educação".**

**ARTIGO TERCEIRO** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de fevereiro de 2.000.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração